

**Assunto: “Programa + Sorriso” – criação de novas funcionalidades na Plataforma + Sorriso**

**Para:**

**Prestadores privados de saúde aderentes ao “Programa + Sorriso”**

Exmos. Senhores,

Em referência ao assunto em epígrafe, e tendo presente o Regulamento do “Programa + Sorriso”, aprovado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 1029/2023, publicada no JORAM, I Série n.º 176, de 25 de setembro, bem como a plataforma eletrónica em uso para o respetivo Programa, somos a informar V. Exas que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde, datada de 30/10/2024, foram aprovadas novas funcionalidades, bem como regras adjacentes à mesmas, que irão permitir ao prestador aderente corrigir situações anómalas, ocorridas antes da entrega da faturação, que se descreve:

- a) No âmbito do acesso do prestador aderente foram criadas as seguintes ferramentas:
  - **Inserir** – possibilidade de o prestador aderente, quando ocorra omissão de inserção de movimento no dia da prestação, inserir o mesmo, até ao dia 9 do mês imediato ao mês da prestação;
  - **Editar** – possibilidade de o prestador aderente, quando ocorra um erro/lapso aquando do registo dos movimentos, corrigir os mesmos, até o dia 9 do mês imediato ao mês da prestação;
  - **Eliminar** – possibilidade de o prestador aderente, quando ocorra uma incorreta inserção de movimentos, de proceder à sua anulação, até o dia 9 de mês imediato ao mês da prestação.
- b) Nas situações supra descritas, deverão ser fundamentadas através de ferramenta contante na plataforma.
- c) Quando ocorra alguma das situações supra descritas que não foi procedida até ao dia fixado, a mesma terá de ser solicitada, excepcionalmente, ao IASAÚDE, IP-RAM, através do email [prestadores@iasaude.madeira.gov.pt](mailto:prestadores@iasaude.madeira.gov.pt), com a respetiva fundamentação da ocorrência.
- d) Relativamente aos pedidos formulados pelos prestadores aderentes, anteriores à data de entrada em vigor da presente circular, serão regularizadas por estes serviços e comunicadas aos requerentes.
- e) A presente circular entra em vigor no dia 4 de novembro do corrente ano.

Com os melhores cumprimentos

A Presidente em exercício do Conselho Diretivo



Rubina Silva